

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Secretaria Geral



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007967/2017-61 e o que ficou decidido em sua 208ª reunião realizada em 26-03-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° A Faculdade de Medicina (FM UNIFAL-MG) é órgão básico integrante da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG com sede e foro na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, criada pela Resolução nº 7 do Conselho Universitário (Consuni), sendo uma unidade acadêmica de educação superior pluri ou multidisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão.
- § 1º A FM UNIFAL-MG é constituída de pessoal docente e técnico-administrativo em educação (TAE) nela lotados e reger-se-á pelo presente Regimento, Estatuto, Regimento Geral, Resoluções do Consuni da UNIFAL-MG e, na esfera de sua competência, serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação.
- § 2° O presente regimento contém as disposições gerais sobre as atividades da FM UNIFAL-MG.
- Art. 2° A FM UNIFAL-MG integra as áreas de conhecimento das ciências médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Saúde Mental, Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia) e/ou áreas relacionadas aos métodos diagnósticos e propedêuticos, desenvolvendo as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito da graduação e da pós-graduação, administrando-as de modo autônomo e integrado sob a supervisão geral da Reitoria, de acordo com as diretrizes emanadas pelos seus conselhos superiores, das políticas públicas de saúde e de educação vigentes.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E COMPETENCIAS.

Art. 3° A FM UNIFAL-MG tem por finalidade:

I - formar médico generalista, humanista, crítico e reflexivo, capacitado a atuar, pautado

em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, sendo promotor da saúde integral do ser humano, no âmbito da graduação e da pós-graduação;

- II prestar serviços médicos-assistenciais à comunidade, em estreita articulação com o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, sempre que possível com entidades públicas e privadas;
- III desenvolver ações cooperativas e integradas com o sistema público de saúde através de termo de cooperação técnica ou convênios, participando na formulação de suas políticas, na definição de seus programas e integração das ações médico-assistenciais;
- IV disseminar junto à Sociedade os conhecimentos e tecnologias institucionais disponíveis através da realização de programas de extensão universitária e no engajamento nas ações comunitárias de saúde;
- V graduar médicos que saibam observar as dimensões da diversidade biológica, psíquica, étnico-racial, socioeconômico, cultural, ética e bioética que singularizam cada pessoa ou cada grupo social; e
- VI elaborar e desenvolver projetos de pesquisa comprometidos com o desenvolvimento científico e social da área médica.
- Art. 4° A FM UNIFAL-MG reger-se-á pelos princípios contidos no art. 2° do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelos que se seguem:
 - I da gestão democrática, participativa e transparente;
- II da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e eficácia, da publicidade de seus atos;
- III da ética, como norteadora de toda a prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;
 - IV da universalidade do conhecimento e do fomento à interdisciplinaridade;
- V da construção e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias que contribuam com a transformação social;
- VI da articulação e pactuação sistemáticas com as diversas instituições de saúde e demais organizações da sociedade;
 - VII da inclusão social e combate a todas as formas de exclusão e/ou discriminação; e
- VIII da autonomia pedagógica, científica e administrativa no âmbito de sua competência e da integração entre suas diversas instâncias.
- Art. 5° São áreas do conhecimento da FM UNIFAL-MG: ciências biológicas, ciências humanas e sociais, ciências médicas e conhecimentos biotecnológicos.

Art. 6° À FM UNIFAL-MG compete:

- I planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas respectivas áreas;
- II planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

- III coordenar e implementar a política de recursos humanos da unidade, ouvidos os colegiados dos cursos; e
- IV elaborar sua proposta de regimento interno, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 7º São órgãos de Administração da FM UNIFAL-MG:
- I Diretoria;
- II Congregação; e
- III Secretaria.

Seção I Da Diretoria

- Art. 8° A diretoria é composta por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos pelos membros da FM UNIFAL-MG e nomeado pelo Reitor da UNIFAL-MG na forma da lei.
- Art. 9° O Diretor é a autoridade executiva superior da FM UNIFAL-MG que, juntamente, com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da FM UNIFAL-MG.
 - Art. 10. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos, sem reeleição.
 - Art. 11. São atribuições do Diretor:
- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Regimento Interno da FM-UNIFAL-MG e as decisões da Congregação da FM UNIFAL-MG e da Administração Superior que lhe competem;
 - II administrar a FM UNIFAL-MG;
- III submeter à Congregação da FM UNIFAL-MG, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e da FM UNIFAL-MG;
- IV elaborar e encaminhar, até o início do ano letivo subsequente, à Congregação da FM UNIFAL-MG, o Relatório Anual de atividades da FM;
- V elaborar e encaminhar, anualmente, à Congregação da FM UNIFAL-MG, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e com seu Plano de Gestão;
- VI supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados na FM UNIFAL-MG; e
 - VII exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.
 - Art. 12. Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo

Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro da Congregação com maior tempo de serviço na FM UNIFAL-MG.

- § 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da Congregação com maior tempo de serviço na FM UNIFAL-MG deverá proceder o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.
- § 2º Em caso de vacância do Vice-Diretor, será procedida sua substituição, por meio de eleição.

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor:

- I substituir o Diretor em seus impedimentos, ausências e vacância; e
- II exercer as atribuições delegadas pelo Diretor, nos termos do art. 11 deste Regimento.

Seção II Da Congregação

- Art. 14. A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da FM UNIFALMG no âmbito de suas competências.
- Art. 15. As competências da Congregação da FM UNIFAL-MG estão estabelecidas no art. 106 e seus incisos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelas que se seguem:
- I aprovar e propor, com quorum de dois terços, reformas no Regimento Interno da FM UNIFAL-MG, submetendo-as à homologação do Consuni;
- II elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao Consuni;
- III estabelecer as diretrizes administrativas da FM UNIFAL-MG e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAL-MG e no Regimento interno da FM UNIFAL-MG;
- IV emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam a Unidade;
- V deliberar o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor, nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato;
- VI discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;
 - VII aprovar os relatórios financeiros elaborados pela direção da FM UNIFAL-MG;
- VIII deliberar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade:
- IX deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;
- X manifestar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos em educação para fins de aperfeiçoamento;
 - XI expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;

- XII- criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência;
- XIII manifestar sobre alteração de regime de trabalho de docentes e TAE, em consonância com as diretrizes da Instituição e a legislação vigente; e
- XIV aprovar planos, programas, projetos e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão.
 - Art. 16. A Congregação da FM UNIFAL-MG será constituída por:
 - I Diretor, seu presidente;
- II representante do corpo docente do quadro permanente, na proporção de 1 (um) representante para cada área médica (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Saúde Mental, Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia) e/ou áreas relacionados aos métodos diagnósticos e propedêuticos;
 - III um representante do corpo técnico-administrativo em educação; e
 - IV um representante do corpo discente.
- Art. 17. Os representantes da Congregação da FM UNIFAL-MG serão eleitos conforme os parágrafos a seguir:
- § 1° Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares da FM UNIFAL MG, com mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da posse.
- § 2° O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente são eleitos por seus pares da FM UNIFAL-MG, com mandato máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de posse.
- § 3° O representante discente e seu suplente, matriculados nos cursos vinculados à FM UNIFAL MG, são eleitos por seus pares na FM UNIFAL-MG, com mandato máximo de 1 (um) ano, a partir da data de posse.
- Art. 18. O número de representantes técnico-administrativos em educação e discentes referentes ao art. 17, § 2° e § 3° será estabelecido na forma da legislação vigente.
 - Art. 19. As reuniões da Congregação poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.
- Art. 20. As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente da Congregação ou por 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência mínima para convocação e divulgação da pauta de 48 (quarenta e oito) horas.
 - § 1° As reuniões ordinárias ocorrerão no mínimo uma vez por mês.
- § 2º Após a divulgação da pauta, os assuntos que não constam da mesma deverão ser expostos com justificativa e votada sua inclusão ou não pela Congregação.
- Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Presidente da Congregação ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.
 - Art. 22. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Congregação, sem

exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 23. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

- Art. 24. Salvos os casos expressamente mencionados neste Regimento, a Congregação só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões só poderão vigorar se aprovadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente da Congregação o voto de qualidade.
- Art. 25. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, ou expressamente prevista neste regimento.

Parágrafo único. É vetado o voto por procuração.

- Art. 26. O comparecimento às reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da FM UNIFAL-MG ou da UNIFALMG.
- Art. 27. O não comparecimento, sem causa justificada, do representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato.

Seção II Da Secretaria

- Art. 28. A Secretaria da FM UNIFAL-MG é órgão de apoio, subordinada à Diretoria da FM UNIFAL-MG. São atribuições da Secretaria da Unidade:
 - I secretariar e assessorar a Diretoria da FM UNIFAL-MG;
 - II assessorar os servidores nos assuntos administrativos; e
 - III responsabilizar-se pela guarda da documentação da FM UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

- Art. 29. As eleições previstas neste regimento reger-se-ão pelos incisos a seguir:
- I convocadas com antecedência mínima de 15 dias, pelo Diretor da Unidade ou seu substituto legal:
- II será constituída uma Comissão Eleitoral, com três membros designados pela Congregação da FM UNIFAL-MG;
- III serão realizadas por escrutínio secreto, coordenadas pela Comissão Eleitoral, sendo vetado o voto por procuração.

- IV os votos serão apurados na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos; e
- V terão direito a voto, os docentes do quadro permanente e os técnico-administrativos lotados na FM UNIFAL-MG e os discentes regularmente matriculados nos cursos da FM UNIFAL-MG na proporção estabelecida em lei.
- Art. 30. São elegíveis aos cargos de Diretor e Vice-Diretor docentes integrantes do quadro permanente da FM, que possuam, no prazo de inscrição das chapas, pelo menos dois anos de exercício da docência na UNIFAL-MG. No mesmo prazo, são considerados inelegíveis docentes legalmente afastados.
- Art. 31. São elegíveis como membro representante e suplente para a Congregação todos os docentes do quadro permanente lotados na FM UNIFAL-MG, exceto os legalmente afastados.
- Art. 32 São elegíveis como membro representante e suplente da FM UNIFAL-MG ao Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de curadores os membros titular e suplentes da Congregação da FM UNIFAL-MG.
- Art. 33. As candidaturas para Diretor e Vice-diretor e para outros colegiados deverão ser feitas por chapa.
 - Art. 34. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos.
- Art. 35. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na FM UNIFAL-MG e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

- Art. 36. Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, através de ofício protocolado.
- Art. 37. O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco (5) dias úteis, a contar da data da decisão.
- Art. 38. Julgado o recurso o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.
- Art. 40. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação da FM UNIFALMG.
 - Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do Conselho Universitário